



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO GERALDO
DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

Você faz parte desta mudança!

LEI N.º007/2006
de 11 de setembro de 2006

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos móveis a entidades públicas e a entidades privadas de caráter assistencial e sem fins lucrativos e dá outras providências.

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos gratuitamente bens públicos móveis do Município de São Geraldo da Piedade a:

I – União, Estados e Municípios, e respectivos entes da Administração Indireta;

II – entidades privadas, sem fins lucrativos e de caráter assistencial.

§1º. Os bens cedidos pelo Município de São Geraldo da Piedade deverão ser utilizados única e exclusivamente para fins de atendimento a interesses coletivos.

§2º. A cessão será autorizada por decreto do Prefeito Municipal e formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de notificação, se ao bem móvel vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

Art. 2º. A cessão de uso dos bens móveis não poderá prejudicar o andamento dos serviços públicos prestados pelo Município de São Geraldo da Piedade, sob pena de nulidade.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Art. 3º. O Município de São Geraldo da Piedade no momento da entrega do bem cedido lavrará um laudo, que deverá ser assinado pelo cessionário, constando a situação em que o bem se encontra no momento da cessão.

Art. 4º. A devolução do bem cedido pelo cessionário ao Município de São Geraldo da Piedade deverá ser feita nas mesmas condições de uso em que os recebeu, sendo o cessionário responsável por qualquer dano material que causar ao bem.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, 11 de setembro de 2006.



Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
PREFEITO MUNICIPAL

